LEI Nº 6107 /2019.

Estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 08 de outubro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Olinda, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º. Para a venda de ácidos a pessoas físicas deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como o comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

I – ácido clorídrico, também denominado ácido muriático

II – ácido nítrico;

III – ácido fosfórico;

IV ácido sulfúrico.

Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o caput deste artigo será registrado, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta norma, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de setembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário